



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA - PARAÍSO DO SUL
Criado pela Lei Municipal 1286/2015**

EDITAL Nº 001/2023

**ABRE PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR PARA O CARGO TITULAR E DE SUPLENTE**

Artur Arnildo Ludwig, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Daniéle Prediger, na condição de presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA – do Município de Paraíso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Art. 41 da Lei Municipal nº 1286/2015, torna pública a abertura do prazo para a inscrição ao processo de escolha suplementar para o cargo de Conselheiros Tutelares Titular e Suplente.

1-CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E SUPLENTE

Os conselheiros Tutelares tem seus direitos e atribuições previstos na Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 1286/2015 e demais disposições legais vigentes.

- 1.1. Número de vagas: 05 vagas para titular e suplentes
- 1.2. Mandato: De 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028.
- 1.3. Vencimentos: R\$ 1.309,84, mais vale alimentação de R\$ 356,00

2- INSCRIÇÕES:

- 2.1. Período: 10/04/2023 a 02/05/2023
- 2.2. Horário: Das 8:30 as 11h, das 13h às 17h.
- 2.3. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social



2.4. A inscrição deverá ser realizada de forma pessoal mediante o preenchimento da respectiva ficha de inscrição disponibilizada no local das inscrições, bem como apresentação dos documentos exigidos neste edital.

2.5. Nenhuma Inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

2.6. A inscrição será gratuita

2.7. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

2.8 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo.

3- REQUISITOS:

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por certidões negativas de antecedentes criminais e civis.

3.2. Idade superior a 21 anos, comprovada através de cópia do CPF e RG.

3.3. Estar em gozo dos direitos políticos, atestado através de comprovantes de votação ou certidão de quitação eleitoral.

3.4. Escolaridade mínima: Ensino médio completo, com documento correspondente autenticado.

3.5. Residência no município de pelo menos dois anos comprovando através de documento pertinente ao prazo referido e atualizado (conta de água, luz, IPTU...)

3.6. Uma foto ¾ atualizada e colorida.

4- HOMOLOGAÇÃO:

4.1. O prazo para impugnação de candidatura será de 03/05/2023.

1. 4.2. As inscrições deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser aceitas ou indeferidas após análise das mesmas, mediante justificção.

4.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social, publicará em jornal de grande circulação local no painel de Publicações da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e em caráter meramente informativo no site www.paraisodosul.gov.br da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, os nomes dos candidatos habilitados para a prova eliminatória, indicando local, horário e data de sua realização, bem como a empresa ou instituição responsável pelas fases subsequentes deste processo seletivo.

4.4. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por no mínimo dois dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pela qual se identificarão como candidatos.

5. ETAPAS DO PROCESSO

5.1. O processo seletivo se realizará em fases, a saber:

INSCRIÇÕES : De 10/04/2023 a 02/05/2023

1° fase – Edital de Publicação das inscrições homologadas- Lista preliminar de inscritos
04/05/2023

2° fase - Aplicação da prova- 25/06/2023

3° fase - O resultado – 03/07/2023

4° fase - Recursos administrativos- de 04/07/2023 a 10/07/2023.

5° fase - Edital de Publicação das inscrições aptas a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar – 14/07/2023

6° fase – Campanha Eleitoral: 15/07/2023 a 30/09/2023.

5.2. 1° fase – Da prova

5.2.1. A prova elaborada pela instituição será realizada em, 25 de junho do corrente ano, as 8:30 no Centro de Convivência da Assistência Social (IDOSO), composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha ou de escolha simples com os seguintes conteúdos: ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa.

5.2.2. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da prova, munido de documento de identificação original, com fé pública, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento), e comprovante de inscrição;

5.2.3. Não será permitido a prestação de prova em data, horário e local diferentes dos estabelecidos, seja qual for o motivo alegado;

5.3. Da pontuação;

Serão considerados aprovados na prova os candidatos que obtiverem: - No mínimo 60% de acertos em toda a prova;

5.4. Publicação dos resultados

Os resultados da prova teórica serão divulgados através de Edital em jornal de grande circulação local, no painel de Publicações da Prefeitura Municipal. Mural da Secretaria Municipal e Assistência Social e em caráter meramente informativo no site www.paraisodosul.rs.gov.br no dia 21 de dezembro de 2022.

5.5. Dos recursos à 1° fase

Realizada a primeira fase do processo seletivo (prova), eventuais recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Assistência Social após 2 dias de divulgação do resultados.

5.5.1. Esgotada a fase recursal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência, fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer no Processo Eleitoral em Data Unificada, Edital de jornal de grande circulação local, painel de Publicações da Prefeitura Municipal de Assistência Social e em caráter meramente informativo no site www.paraisodosul.rs.gov.br

5.6. fase – Do processo Eleitoral

5.6.1. O processo eleitoral em data unificada realizar-se no dia 01 de outubro de 2023 das 8h as 17h, horário local, no Centro de Convivência da Assistência Social, localizado na Av. Primeiro de Janeiro, S/N e no Correio da Vila Paraíso.

5.6.2. O resultado oficial da votação será publicado após a contagem dos votos.

6- DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas o número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

6.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Para o fim desde Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

7- A ELEIÇÃO

- 7.1 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 7.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 7.3 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 7.4 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.
- 7.5 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 7.6 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 7.7 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 7.8 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 7.9 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 7.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 7.11 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 7.12 O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 7.13 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 7.14 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8. DO EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato que obtiver maior média nota na prova de conhecimento Do Estatuto da Criança e do Adolescente, persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo de escolha em data unificada nacionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgará em Edital de jornal de grande circulação local, no painel de Publicações da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, e em caráter meramente informativo no site www.paraisodosul.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, o nome dos 2 (dois) titulares e dos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

10. DIPLOMAÇÃO E POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº8.068/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº1.286/2015.

11.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha do certame.

11.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada nacionalmente.

Paraíso do Sul, 03 de abril de 2023.


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal


DANIÉLE PREDIGER

Presidente – COMDICA

Registre-se e publique-se